



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 336/2021

ESTABELECE REGRAS PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ASSEGURADOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IASAF (INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2021 do Departamento de Recursos Humanos, protocolizado sob nº 6881 de 12 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º A realização da Atualização de Dados Cadastrais dos aposentados e pensionistas, assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social – IASAF (Instituto de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio), objetivará na comprovação de vida e a consequente manutenção adequada da base de dados do benefício no sistema de Folha de Pagamento do Recursos Humanos do Município de Afonso Cláudio (ES).

Parágrafo único – Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável pela realização da atualização cadastral e pelo gerenciamento dos dados mencionados no “caput”.

Art. 2º A Atualização de Dados Cadastrais que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório.

Art. 3º Fica estabelecido que todos os aposentados e pensionistas, assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social – IASAF (Instituto de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio), deverão comparecer pessoalmente, na data e horário marcados, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, mediante apresentação obrigatória de originais e respectivas cópias simples e legíveis dos seguintes documentos:

I. Dos aposentados:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão Nascimento ou Casamento, e ou/Averbação da Separação Judicial ou Divórcio;
- d) Comprovante de Residência Atual
- e) Extrato atualizado do PIS/PASEP

II. Dos pensionistas:

- a) RG;
- b) CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Certidão Nascimento ou Casamento, e ou/Averbação da Separação Judicial ou Divórcio;
- d) Comprovante de Residência Atual
- e) Extrato atualizado do PIS/PASEP
- f) Certidão de Óbito do ex-servidor instituidor da pensão
- g) CPF do ex-servidor instituidor da pensão
- h) RG do ex-servidor instituidor da pensão

Art. 4º A Atualização de Dados Cadastrais será realizado pelo Setor de Recursos Humanos, em dias úteis, no período de **07/06/2021 a 02/07/2021**, das 07h às 13h, ficando o beneficiário responsável por agendar seu horário de atendimento através dos telefones (27) 3735-4009 ou (27) 3735-4004.

Art. 5º O beneficiário que comparecer, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada no artigo 3º não será recadastrado.

Art. 6º O beneficiário que não puder comparecer pessoalmente, por motivo doença ou impossibilidade de locomoção, deverá enviar um procurador legalmente habilitado (através de procuração pública devidamente registrada em cartório), portando um documento de identificação com foto e atestado médico atual, atestando a prova vida do beneficiário, além dos documentos exigidos para o recadastramento descritos no artigo 3º.

Art. 7º Concluído o processo de atualização será emitido o comprovante de recadastramento.

Art. 8º Os beneficiários que não realizarem a comprovação de vida (atualização cadastral) no prazo previsto no artigo 4º deste Decreto, terão o pagamento do benefício suspenso.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor perante o Departamento de Recursos Humanos para realização da atualização cadastral.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma próprio.

Art. 9º O aposentado e pensionista é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar ao Departamento de Recursos Humanos.

Art.10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 13 de maio de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO